

Desafios enfrentados pelos refugiados na pandemia da Covid-19 no Brasil e as iniciativas da sociedade para acesso a seus direitos

Graziela Greco da Silva¹

Roberta Gabriela Sucolotti de Andrade²

Cristiane Feldmann Dutra³

Resumo: Nos últimos anos o deslocamento de indivíduos de um país para outro tem se intensificado, seja por motivos sociais ou políticos. Nesse contexto, milhares de refugiados já deixaram seu país de origem em busca de melhores condições de vida, e motivados pela esperança acabam ingressando no Brasil. Entretanto, ao chegar em solo brasileiro enfrentam inúmeras dificuldades. Na conjuntura atual, a pandemia da COVID-19 é um dos maiores entraves para esses refugiados. Desde que a OMS declarou a pandemia, vimos um crescente na escala de infectados no mundo e isso impôs medidas para a contenção do vírus que, conseqüentemente, alteram a economia e a geopolítica do planeta. Entre as primeiras medidas adotadas para diminuir a velocidade da contaminação está o isolamento social, sendo considerada a providência mais adequada a ser inserida na sociedade uma vez que a transmissão está intimamente ligada com o contato pessoal. Sendo assim, o objetivo desta pesquisa é propor uma análise das dificuldades enfrentadas pelos refugiados em solo brasileiro, bem como averiguar as iniciativas propostas pela sociedade civil e militar para garantia de seus direitos humanos. Além disso, este artigo aborda, em uma perspectiva, inicialmente, geral como estão estabelecidas as garantias e direitos aos refugiados em meio à pandemia do novo coronavírus, a partir da análise do projeto de Lei 2699/20 que institui medidas emergenciais para regularização migratória no país, com a finalidade de garantir a preservação e acesso aos seus direitos. É notório os impactos socioeconômicos graves causados pelo estado de calamidade em decorrência da pandemia em todo o mundo, ficando claro que a acolhida humanitária de imigrantes que se encontram em território nacional se impõe como dever do Estado brasileiro, seja pela instabilidade política, econômica e ou social no Brasil, ou seja pelas condições e impactos dessa crise nos países de origem que os imigrantes enfrentam, com a finalidade de reduzir a condição de vulnerabilidade e facilitando o acesso aos direitos já estabelecidos pelo ordenamento jurídico. Para isso, será utilizado o método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica, consubstanciada na análise de artigos, revistas científicas, doutrinas, legislações e reportagens veiculadas em jornais de grande circulação.

¹ UniRitter - Laureate International Universities. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário. E-mail: grazigreco@gmail.com

² UniRitter - Laureate International Universities. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário. E-mail: betasandrade@gmail.com

³ Centro Universitário Cesuca. Docente do curso de Direito. E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br

Palavras-chave: Refugiados; Covid-19; Direitos humanos.

1 INTRODUÇÃO

Toda guerra é repleta de momentos de violência, perseguições, mortes, violação de direitos humanos e conflitos armados. Em virtude dos efeitos devastadores da primeira e segunda guerra mundial, milhares de pessoas vítimas da guerra se viram forçadas a deixar seus lares e procurar acolhida em outro país em busca de sobrevivência.

A busca por melhores condições de vida e a esperança de reconstruir suas vidas em um lugar seguro e com dignidade é o que motiva essa população, mas ao chegar em solo brasileiro se deparam com as mais diversas dificuldades, que vão desde os problemas sociais até fundamentais.

Na conjuntura atual, a pandemia do novo coronavírus tem sido um dos maiores obstáculos para esses refugiados. Muitos por trabalharem na informalidade viram sua renda diminuir drasticamente e encontram dificuldades para sua sobrevivência e acesso as políticas públicas.

Nesse contexto, destacam-se as ações promovidas pela sociedade civil e militar que estão se mobilizando para garantir a essa população condições mínimas de vida para garantia e efetividade de seus direitos. Além disso, a bancada do PSOL propôs na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2699/20 que pretende instituir medidas emergenciais de regularização migratória no contexto da pandemia, em um movimento que beneficia a sociedade como um todo.

Assim, diante do que foi exposto, busca-se por meio da presente pesquisa analisar os principais problemas enfrentados pelos refugiados, os impactos que a COVID-19 trouxe para esse grupo e as iniciativas propostas pela sociedade civil, política e militar.

2 AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS REFUGIADOS NO BRASIL E A COVID-19

Proclama nossa Carta Constitucional que o Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º) e que em suas relações internacionais será regido, dentre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II). Refere ainda o art. 5º que os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil terão tratamento

igualitário, e lhes serão assegurados todos os direitos que a própria Constituição proclama. (MILESI E CARLET, 2012, pág.84).

José Afonso da Silva ainda vai além, ao afirmar que:

[...] Os estrangeiros residentes no Brasil não têm apenas os direitos previstos no artigo no art. 5º da CF, mas igualmente os direitos sociais, em especial os trabalhistas. Ao outorgar direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, por certo que a Constituição alberga também o trabalhador estrangeiro residente no País. (SILVA, 2000, pág. 176).

Outra normativa que trata dos direitos dos imigrantes é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê no artigo 358, a proibição do pagamento de salário inferior aos brasileiros em relação ao salário pagos aos imigrantes.

Em que pese clareza das disposições constitucionais há um vácuo no processo de integração de migrantes refugiados, pela inexistência ou falta de implementação de políticas públicas. (ZAMBERLAM, BOCHI, CORSO E CIMADON, 2013, pág. 36).

Ao chegar em solo brasileiro, o refugiado enfrenta dos problemas mais simples aos mais complexos, que vão desde à dificuldade com o idioma, a falta de emprego, os precários serviços de saúde e a falta de moradia. (BÓGUS, 2011, pág.107).

O país não tem estrutura e nem programas claramente definidos para acolhê-los de maneira adequada. A falta de medicamentos para o tratamento dos doentes, o número de médicos que não suporta a demanda, a insegurança vivida na rua por busca de dinheiro e pertences alheios para o sustento, são exemplos da realidade atualmente vivida. (LOBATO, 2017, pág. 134).

Muitos imigrantes são vítimas de trabalhos forçados. Os imigrantes homens são explorados como trabalhadores rurais por salários baixos. Assim que chegam às fazendas de gado e plantações, trabalhadores imigrantes bebem água de córregos e recebem uma tigela de arroz para o almoço e para o jantar, e frequentemente recebem metade do dinheiro que foi prometido. Já as mulheres são mais vulneráveis a serem forçadas à prostituição e serem exploradas como empregadas domésticas. (MOLONEY, 2017, sem página).

Atualmente, um dos problemas que mais tem afetado a vida dos refugiados é a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), escancarando assim a desigualdade social e vulnerabilidade que enfrentam.

Devido a COVID-19, a Polícia Federal não recebe mais os pedidos de refúgio ou de residência, salvo em casos excepcionais: por exemplo, se um estrangeiro no Brasil precisar entrar em um voo de interiorização a outras partes do país. (VIDIGAL, 2020, sem página).

Imigrantes e refugiados compartilham com os brasileiros uma dura realidade face à pandemia. Muitos estão inseridos na economia informal, sem proteção social ou são micro empreendedores ligados, principalmente, ao ramo de alimentação e que foram duramente afetados pelo fechamento de seus negócios. Além disso, muitos estão desempregados e vivem de forma precária nas grandes cidades brasileiras. (PACHI, 2020, sem página).

Desde o surgimento da doença, os refugiados enfrentam desafios imensos, incluindo a perda de meios de subsistência, despejos e o aumento da estigmatização. Muitos são frequentemente incapazes de acessar instalações básicas de saúde e higiene e de cumprir medidas de distanciamento físico. (ACNUR, 2020, sem página).

As dificuldades se espalham em diversos estados do Brasil. Em São Paulo, as medidas impostas pela quarentena acabaram adiando o primeiro dia de emprego de uma refugiada que vive na Casa do Migrante. Ela conta que estava pronta para começar como atendente em um café, mas que devido às restrições os planos foram postergados. (MARTINS, 2020, sem página).

Já em Porto Alegre, alguns refugiados tiram seu sustento através de aplicativos de transporte, mas informam que com o agravamento da pandemia seus rendimentos caíram em 70%. (NEUMAN, 2020, sem página).

No norte do Brasil, em Manaus, uma refugiada relata que seu marido não sai às ruas para vender água e bombons nos sinais de trânsito, e que tem visto a renda da família minguar a cada dia que passa. (MELO, 2020, sem página).

Relatos como esses, só reforçam a situação de vulnerabilidade social que esses refugiados são expostos e os impactos negativos que a COVID-19 trouxe a essa população. Além disso, alguns estão encontrando dificuldade em ter acesso ao auxílio emergencial. Os que vivem em situação irregular e sem documentação também correm o risco de ficar de fora dos programas nacionais de saúde e bem-estar social. (ACNUR, 2020, sem página).

O direito ao auxílio emergencial é garantido aos migrantes e refugiados, mas indígenas da etnia Warao, originários da Venezuela, que vivem no Recife estão encontrando dificuldades para recebê-lo. Alguns dos indígenas só têm cédula de identidade da Venezuela e o documento de refugiado. Houve uma ação civil pública, feita pela defensoria em São Paulo, para que fosse garantido o cumprimento da lei 9474/97 que prevê a flexibilização dos documentos para refugiados. Por ora, a Defensoria Pública da União (DPU) enviou um ofício circular para a Caixa Econômica, para que cumpra a lei. A DPU avalia ainda outras ações para garantir o auxílio a esse grupo. (SANTOS, 2020, sem página).

Apesar das dificuldades enfrentadas pelos refugiados no Brasil e a falta de políticas públicas para assegurar-lhes os direitos sociais, cabe enfatizar que a sociedade civil, política e militar tem se articulado para promover e garantir uma vida melhor para cada migrante forçado que se encontre no Brasil, como veremos a seguir.

3 AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SOCIEDADE CIVIL, POLÍTICA E MILITAR.

A fim de atender as demandas e dificuldades dos imigrantes venezuelanos, foi inaugurado em Abril de 2018, com a ajuda do ACNUR, o Centro de Referência para Refugiados e Migrantes. O espaço fica localizado dentro da Universidade Federal de Roraima em Boa Vista. O objetivo do centro é prestar serviços de orientação, proteção e integração aos cidadãos venezuelanos e de outras nacionalidades que chegam ao Estado de Roraima. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, 2018, sem página).

No mesmo ano também foi criado através da Lei Federal 13.684, o Comitê Federal de Assistência Emergencial, com intuito de acolher pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. (BRASIL, 2018).

Atualmente, para travar a disseminação do novo coronavírus entre refugiados o ACNUR e o Governo brasileiro estão construindo um hospital em Roraima e distribuindo produtos de higiene. A unidade hospitalar, denominada Área de Proteção e Cuidados, terá 1200 camas e mais mil vagas para observação de casos suspeitos da COVID-19. (ACNUR, 2020, sem página).

Já a Cibai Migrações, missão da igreja católica que atua em conjunto com a Paróquia da Pompéia em Porto Alegre/RS e as Cáritas Arquidiocesanas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro lançaram campanha para arrecadar alimentos que serão revertidos a imigrantes. (ROLLSING, 2020). Além disso, a Cáritas do Recife beneficiou um grupo de refugiados com moradia provisória e alimentos para se prevenirem da COVID-19. (FONTES, 2020, sem página).

O ACNUR tem continuado as atividades de proteção nos 13 abrigos temporários da Operação Acolhida, que atualmente acolhem cerca de seis mil refugiados e migrantes venezuelanos nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, no Estado de Roraima. (ACNUR, 2020, sem página). Essa operação é coordenada pelas forças armadas e tem por objetivos recepcionar, identificar, triar, imunizar, abrigar e interiorizar imigrantes em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo imigratório provocado por crise humanitária. (JÚNIOR, 2019).

Recentemente, a Operação Acolhida criou um plano emergencial para prevenir e conter a propagação do coronavírus nos abrigos de refugiados. Os militares que atuam na operação também foram capacitados para desinfetar e higienizar os locais por onde os imigrantes transitam. (GOVERNO DO BRASIL, 2020).

No dia 15 de maio de 2020, a bancada do PSOL protocolou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2699/20. A proposta do PL tem como base o princípio a regularização migratória para fins humanitários, previsto na Lei de Migração brasileira (Lei 13.445 de 24 maio de 2017), e se insere no esforço de combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos. (CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 2699/202).

É dito pelo PSOL, que o Projeto está em harmonia com a Lei de Migração no que diz respeito a acolhida humanitária, referida no artigo 14, parágrafo 3º, que prevê a concessão aos apátridas ou aos nacionais de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade como calamidade de grande proporção, o visto temporário no Brasil, mas que inova ao apresentar medidas emergenciais para enfrentar esse problema e garantir direitos.

Para tanto a sociedade permanece mobilizada com a finalidade de impulsionar a aprovação do PL 2699/20 que está aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados até o presente momento.

Assim, a cooperação entre as várias esferas de governo, a sociedade civil e órgãos da ONU presentes em território nacional são a forma mais eficaz de proteger os direitos humanos desses refugiados e superar desafios e dificuldades existentes na concepção e na implementação de uma agenda comum em favor do desenvolvimento humano equitativo. Por meio dessas práticas conjuntas é que se alinham ações com compromisso e determinação para garantir uma vida melhor para cada migrante forçado que se encontra no Brasil, em especial, para os venezuelanos. (MARQUES, 2017, pág. 8).

Diante desse cenário, é possível entender que o Brasil deve promover a inclusão dos refugiados nas políticas públicas existentes, estruturar melhor os órgãos de acolhimento para garantia de um atendimento mais eficaz, e empenhar-se para suprir as necessidades destas pessoas em situação de vulnerabilidade que merecem a devida atenção e integração na sociedade brasileira.

4 CONCLUSÕES

Ao longo da pesquisa foi possível constatar que apesar dos avanços com a temática do refúgio, existem diversas carências, no que diz respeito principalmente na inclusão dos

refugiados em políticas públicas. Embora as legislações pátrias garantam que os refugiados detêm os mesmos direitos e garantias que nós nacionais, na prática a situação é diversa. Esse fato tem ficado mais evidente com a pandemia do novo coronavírus, que tem também afetado de forma drástica a vida desses refugiados. Muitos estão sem renda familiar, expostos a doença e com dificuldades em acessar o auxílio emergencial proposto pelo governo Federal. Isso só reforça o quanto o refugiado é colocado em condição de desigualdade e vulnerabilidade perante aos nacionais.

Em contrapartida, vemos o protagonismo frente aos refugiados da sociedade civil e militar que tem se articulado para garantir uma vida digna a essa população. Na sociedade civil, as Cáritas Arquidiocesanas atuam na promoção dos direitos humanos e no âmbito militar destaca-se a Operação Acolhida, que em conjunto com a ONU e o governo federal tem desempenhado papel importante na sobrevivência desses refugiados.

O Brasil não pode se abster de garantir os direitos a essa parcela da população tendo em vista a sociedade como um todo e a necessidade de unir esforços para combater a pandemia, dessa forma o Projeto de Lei 2699/20 deve ser avaliado e aprovado com urgência tendo em vista a emergência em que vivemos.

Diante do exposto, é evidente que diante da urgência que está sendo vivenciada no Brasil, o Executivo federal traga segurança sanitária aos seus nacionais, porém não pode desprezar os efeitos da COVID-19 na população refugiada. Embora as entidades governamentais, juntamente com a ONU e o ACNUR estejam se mobilizando para garantir aos venezuelanos, condições mínimas de vida, muito ainda precisa ser feito para garantia de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas. *Apelo urgente: COVID-19 intensifica dificuldades de refugiados e migrantes da Venezuela*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/05/13/apelo-urgente-covid-19-intensifica-dificuldades-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela/>. Acesso em: 22 set.2020.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas. *COVID-19: brasileiros e venezuelanos se unem para construir hospital temporário em Boa Vista*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/04/07/covid19-brasileiros-e-venezuelanos-se-unem-para-contruir-hospital-temporario-em-boa-vista/>. Acesso em: 22 set.2020.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas. *Participação comunitária fortalece prevenção à COVID-19 nos abrigos para venezuelanos em Roraima*. Disponível

em:<https://www.acnur.org/portugues/2020/05/28/participacao-comunitaria-fortalece-prevencao-a-covid-19-nos-abrigos-para-venezuelanos-em-roraima/>. Acesso em: 23 set.2020.

BÓGUS, Lúcia Maria Machado e RODRIGUES, Viviane Mozine. *Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: História e Perspectivas*. p. 107. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2585/2081>. Acesso em: 25 set.2020.

BRASIL. *Portaria Interministerial de nº 120, de 17 de março de 2020*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt120-20-ccv.htm. Acesso em: 25 set.2020.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 26 set.2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 2699/2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252827>. Acesso em: 26 set.2020.

FONTES, Bruno. TV Globo. *Venezuelanos que vivem em ruas do Recife ganham moradia provisória e alimentos para se prevenir da Covid-19*. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/peernambuco/noticia/2020/04/29/venezuelanos-que-viviam-em-ruas-do-recife-ganham-moradia-provisoria-e-alimentos-para-se-prevenir-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 26 set.2020.

GOVERNO DO BRASIL. *Operação Acolhida realiza desinfecção de abrigos de imigrantes*. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/04/operacao-acolhida-realiza-desinfecacao-de-abrigos-de-imigrantes/article.jpg/view>. Acesso em: 27 set.2020.

JUBILUT Liliana Lyra e APOLINÁRIO Silvia Menicucci O. S. *A população refugiada no Brasil: em busca da proteção integral*. Revista Universitas Relações Internacionais, Brasília, v. 6, n. 2, p.1 Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/787>. Acesso em: 27 set.2020.

JÚNIOR, Sidmar José Cruz. *A operação acolhida e a imigração venezuelana em Roraima*. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338000883_A_OPERACAO_ACOLHIDA_E_A_I_MIGRACAO_VENEZUELANA_EM_RORAIMA: Acesso em: 27 set.2020.

LOBATO. Madson Soares. *Questões humanas: o deslocamento de pessoas venezuelanas e as implicações na órbita legal internacional*. Revista Diplomate, V.5, número3, 2017. p. 134.

MARQUES, Andressa Clycia Mello de Souza e LEAL, Marília Daniella Freitas Oliveira. *Migrantes venezuelanos no Brasil: cooperação como meio para garantir direitos*. Congresso Internacional de Direitos Difusos, V.1, 2017. p. 8. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/anais.php>. Acesso em: 25 set.2020.

MARTINS, Elisa. *Quarentena atípica: como refugiados vivem a crise do coronavírus em abrigo de SP*. Disponível em: <https://epoca.globo.com/sociedade/quarentena-atipica-como-refugiados-vivem-crise-do-coronavirus-em-abrigo-de-sp-24364906>. Acesso em: 24 set.2020.

MELO, Luiz G. Jornal acrítica. *Imigrantes Venezuelanos sentem efeitos de pandemia longe da terra natal*. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/coronavirus/news/imigrantes-venezuelanos-sentem-efeitos-de-pandemia-longe-da-terra-natal>. Acesso em: 24 set.2020.

MILESI, Rosita; CARLET, Flavia. *Refugiados e Políticas Públicas*. In Refugiados e Direitos Humanos. Cesar Augusto S. da Silva (org) Dourados: Ed. UFGD, 2012. p. 84.

MOLONEY, Anastasia. *Imigrantes venezuelanos são vítimas de trabalho forçado e abusos no Brasil*. Disponível em: <https://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKBN1FF2I9-OBRWD> Acesso em: 24 set.2020.

NEUMANN, Isadora. GaúchaZH. *Perda de emprego e queda da renda: a difícil realidade dos imigrantes em tempos de coronavírus*. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2020/04/perda-de-emprego-e-queda-da-renda-a-dificil-realidade-dos-imigrantes-em-tempos-de-coronavirus-ck9c148oa0000017n0wmtl5tm.html>. Acesso: 27 set.2020.

PACHI, Priscilla. Revista MigraMundo. *Migrações e um novo desafio face à pandemia do Coronavírus*. Disponível em: <https://www.migramundo.com/migracoes-e-um-novo-desafio-face-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em: 26 set.2020.

ROLLSING, Carlos. *Paróquia da Pompéia lança campanha para distribuir alimentos a imigrantes durante quarentena*. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2020/04/parouquia-da-pompeia-lanca-campanha-para-distribuir-alimentos-a-imigrantes-durante-quarentena-ck8maz3m001mr01o50gxjv7vh.html>. Acesso em: 26 set.2020.

SANTOS, Maria Carolina. Uol OperaMundi. *Recife: sem auxílio emergencial, indígenas venezuelanos são expostos a Covid-19 e fome*. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/brasil/64800/recife-sem-auxilio-emergencial-indigenas-venezuelanos-sao-expostos-a-covid-19-e-fome>. Acesso em: 26 set.2020.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 9ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 176.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. *Centro de Referência para migrantes e refugiados é inaugurado na UFRR*. Disponível em: <http://ufr.br/ultimas-noticias/4386-centro-de-referencia-para-imigrantes-e-refugiados-em-roraima-e-inauguradona-ufrr>. Acesso em: 26 set.2020.

VIDIGAL, Lucas. *Número de refugiados no Brasil aumenta mais de 7 vezes no semestre; maioria é de venezuelanos*. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/09/numero-de-refugiados-no-brasil-aumenta-mais-de-7-vezes-no-semester-maioria-e-de-venezuelanos.ghtml>. Acesso em: 26 set.2020.

ZAMBERLAM, Jurandir; BOCCHI, Lauro; CORSO, Giovanni; CIMADON, João Marcos. *A Fronteira da Documentação e o Difícil Acesso às Políticas Públicas em Porto Alegre*. Porto Alegre: Solidus, 2013. p. 36.